



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 2.023, DE 27 DE ABRIL DE 1989

EMENTA: Regulamenta a concessão das gratificações previstas no Artigo 46 da Lei nº 686/85, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal e com fundamento no § 1º do Artigo 46, da Lei 686, de 12 de junho de 1985,

D E C R E T A

Art. 1º - Aos Servidores Municipais em exercício nas Unidades Escolares consideradas de "difícil acesso", será atribuída uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), que incidirá, apenas, sobre o vencimento ou salário.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é extensiva aos professores que exerçam as funções de Supervisor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Pessoal do Magistério, quando em regência ininterrupta de turma e em Escolas consideradas de "difícil acesso", fará jus, cumulativamente, às gratificações previstas no artigo anterior e às constantes em Decretos e/ou Leis, além das estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de atos próprios.

Art. 3º - Ao Pessoal do Magistério poderá ser atribuída gratificação por aula extraordinária, de acordo com as necessidades do ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Em classes de Pré-Escolar, Educação Especial, Alfabetização, e de 1ª a 4ª Série do 1º Grau, entende-se por aula extraordinária, um turno diário de docência; em classes de 5ª a 8ª Série do 1º Grau, a aula excedente da carga horária regular fixada.

§ 2º - À gratificação de que trata este artigo corresponderá:

- a) em classes de Pré-Escolar, Educação Especial, Alfabetização, e de 1ª a 4ª Série do 1º Grau, a um vencimento de Professor I, Nível 20; e
- b) em classes de 5ª a 8ª Série do 1º Grau, a 1/67 (um sessenta e sete avos) do vencimento do Professor IV, Nível 32.

§ 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura autorizar aulas extraordinárias.


Art. 4º - O Pessoal do Magistério fará jus à gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exame, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo Único - Por proposta do Secretário Municipal de Educação e Cultura, considerando-se a duração e natureza do serviço prestado, será afixada pelo Prefeito Municipal o valor da gratificação prevista no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão atendidas por dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1989, revogando-se o Decreto nº 1.543, de 28.09.84 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de abril de 1989.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal